



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - MG

I E P H A	PROTÓCOLO
	Nº: 009
	11 ABR 2001
	Páginas: 101 32 Ass. <i>[assinatura]</i>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, conforme determina a Lei Municipal nº 476/2001 de 05 de abril de 2001 e aprovada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, à conscientização dos bens históricos e culturais e suas restaurações, defendendo-os das agressões no âmbito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural tem como finalidade propugnar para que os bens móveis e imóveis sejam protegidos, valorizando os seus aspectos históricos e culturais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Caranaíba:

I - Propor uma Política Municipal que assegure comprometimento de preservação dos aspectos históricos e culturais do Município

II - Propor à Administração Municipal, medidas de difusão e proteção aos bens históricos e culturais, em colaboração com os órgãos oficiais especializados.

III - Envidar esforços junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às atividades privadas, a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da política de proteção e recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caranaíba.

IV - Montar uma política de conscientização junto às comunidades onde os bens estão inseridos.

V - Fiscalizar os bens tombados, verificando sua proteção conforme normas estabelecidas.

VI - Aprovar a aplicação e liberação de recursos.

RUA MAJOR JOSE HENRIQUES, 66 CEP. 36428-000 CARANAÍBA - MG

TELEFONES: GERAL 31-3725.1133 TELEFAX 31-3725.1135

PAGE: www.caranaiba.mg.gov.br E-mail: prefeitura@caranaiba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - MG

I E P H A	PROTOCOLO
	Nº: 009
	11 ABR 2001.
	Páginas: 18 / 32 Ass.

VII - Aprovar as diretrizes e normas para gestão.

VIII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos.

IX - Estimular e proceder a estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da política de proteção dos bens históricos.

X - Notificar o proprietário ou administrador do bem tombado através de correspondência;

XI - Fazer tombamentos provisórios;

XII - Fazer estudo e pesquisa em busca de bens móveis e imóveis que mereçam proteção da lei para tombamento e preservação;

XIII - Zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Caranaíba.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será constituído por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, com representação do poder público que poderá possuir no máximo 03 (três) membros, de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município, de notório conhecimento da matéria, nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura, urbanismo ou artes plásticas.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será constituído por pessoas que tenham interesse em zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 7º - A Diretoria será formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 8º - É competência do Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - Representar o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural em toda e qualquer circunstância;

II - Assinar notificações;

III - Assinar livro de tombo;



Espera-se

MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - MG

I E P A	PROTOCOLO
	Nº 009
	11 ABR 2001
	Páginas: 18 32 Ass. _____

IV - Convocar reuniões e dirigi-las;

V - Assinar as atas das reuniões e documentos juntamente com os demais membros;

VI - Ser voto minerva em caso de empate;

VII - Cumprir as determinações deste Regimento;

VIII - Abrir os trabalhos do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e encerrá-los.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - É da competência do Vice-presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Caranaíba:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II - Assumir a presidência em caso de vacância permanente e/ou impedimentos do presidente por mais de 90 (noventa) dias consecutivos

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 10 - É da competência do Secretário do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - Redigir atas das reuniões;

III - Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar providências necessárias;

IV - Redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO VICE-SECRETÁRIO

Art. 11 - É da competência do Vice-secretário do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - Substituir o secretário nos seus impedimentos eventuais;

II - Ajudar o secretário quando houver necessidade;

III - Assumir o cargo de secretário no caso de vacância permanente e/ou impedimentos do secretário por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - MG

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

PROT. 009
11 ABR 2001
Página 20 32
Ass. *[assinatura]*

Art. 12 – Compete aos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Caranaíba:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Legislação pertinente ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

II - Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III - Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;

IV - Deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico.

V - Fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico;

VI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII - Criar grupos permanentes ou eventuais de assessoria, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico;

VIII - Cabe do Conselheiro titular convocar seu suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;

IX - Eleger entre seus membros o Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário;

X - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico;

XI - Requerer a convocação extraordinária de reuniões justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

XII - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;

XIII - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

XIV - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

XV - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados assuntos;

XVI - Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XVIII - Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;

RUA MAJOR JOSÉ HENRIQUES, 68 CEP: 36420-000 CARANAÍBA - MG

TELEFONES GERAIS: 31/3725.1133 TELEFAX: 31/3725.1135

PAGE: www.caranaiba.mg.gov.br E-mail: prefeitura@caranaiba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - MG

5
1070
009
11 ABR 2001
21/32
Páginas: 20/32
Ass. *[assinatura]*

XIX - Cumprir as determinações deste Regulamento;

XX - Homologar tombamento devidamente registrado no Livro de tombo;

XXI - Cancelar tombamento conforme art.3º da Lei Municipal nº 476/2001 de 05 de abril de 2001.

XXII - Propor tombamento de bens móveis ou imóveis de interesse histórico, cultural, paisagístico e artístico do município;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CARANAÍBA

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Caranaíba reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão abertas, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.

Art. 14 - O quorum mínimo para deliberações será de 4 (quatro) conselheiros.

§ 1º - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões, independente do número de conselheiros presentes.

§ 2º - Qualquer reunião ordinária que deixe de registrar o quorum mínimo, nos termos e prazos especificados no CAPUT deste artigo e no parágrafo anterior será oficialmente cancelada.

Art. 15 - As decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão tomadas pela maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 16 - O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural será substituído em eventuais ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário.

Art. 17 - As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por Conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

II - discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;

III - leitura de comunicação e de expediente;



Esse
6

MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - MG

I E P H A	PROTÓCOLO
	Nº 009
	111 ABR 2001
	Páginas: 22/32 Ass. <i>[assinatura]</i>

IV - palavra franca;

V - encerramento.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, por decisão da maioria simples dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de assunto extra-pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoa não integrante do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural para explanação sobre matéria de interesse deste Conselho.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 19 - A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 20 - As atas serão lavradas pelo Secretário e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião.

I - Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da reunião;

II - Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV - Os nomes dos membros que houverem faltado;

V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Art. 21 - Lida no começo de cada reunião, a ata da reunião anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22 - As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 23 - Os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural terão mandato de 03 (três) anos, não sendo remunerados pelos serviços prestados.

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho e seus suplentes poderá ser renovado por apenas um período.

SEÇÃO II



DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

138-2-2-
PROTÓCOLO
11 009
11 ABR 2001
23/32
Páginas: 28 32
Ass. *[assinatura]*

Art. 25 – Os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, em suas ausências, poderão ser substituídos mediante designação do Presidente.

Parágrafo único – Nesta hipótese, este poderá ser representado pelo substituto previamente indicado pelos membros deste Conselho.

Art. 26 – Os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Art. 27 – O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico é autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apuradas a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

Parágrafo único – Na perda do mandato de algum representante do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Caranaíba considerar-se-á constituído quando se achar empossado pelo Prefeito.

Art. 29 – Os trabalhos dos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, serão considerados relevantes, não podendo nenhum deles receber qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 30 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caranaíba, 06 de Abril de 2001

Est. 13-2-
EDUARDO DE SOUZA REZENDE
Presidente do Conselho